



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
SENTENÇA DE FALÊNCIA DE INDACRIL -
INDUSTRIA DE ACRILICOS SUL LTDA
INDACRIL - INDUSTRIA DE ACRILICOS
SUL LTDA

591

VARA/COMARCA: SAPUCAIA DO SUL - 3. VARA DE SAPUCAIA DO SUL. PRAZO DO EDITAL VINTE DIAS. AÇÃO: FALÊNCIA. PROCESSO: 22503. AUTOR: PLASTISINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. REU: ACIMA NOMINADO. OBJETO: O DR JONATAS DE OLIVEIRA PIMENTEL, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL, DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou de-le tiverem conhecimento que, nos autos do processo acima caracterizado foi prolatada a seguinte sentença: Plastisinos Industria e Comercio de Plasticos Ltda., empresa com sede em Novo Hamburgo /RS, ajuizou pedido de falência contra Indacril - Industria de Acrilicos Sul Ltda, empresa com sede nesta cidade, juntando titulo de credito (duplicata) e o respectivo protesto. Citada pessoalmente, a demandada deixou transcorrer in albis o prazo para oferecimento de defesa ou de depoimento elisivo. Depois de novas diligencias, a autora renovou o pedido. E o relatório sucinto. Decido. Além do silêncio no presente feito, há outros processos onde execução contra a demandada, inclusive com leilão marcado. Desta forma, tenho como suficientemente demonstrado o estado de insolvência da demandada. A importância nos pagamentos dos créditos é demonstrada pelo protesto juntado. Pelo exposto, decreto a falência de INDACRIL - INDUSTRIA DE ACRILICOS SUL LTDA. o que decido com amparo nos artigos 1º e 162 do Decreto-Lei número 7.661 de 21.06.1945. Assim: 1) nomeio síndico, sob compromisso, o representante legal da autora. Intime-se e comprometa-se, assim como intimen-se os três maiores credores da comarca; 2) intimen-se os falidos para cumprirem o disposto no artigo 34 da lei; 3) requisitem-se e apensem-se as execuções existentes contra a falida, que fiquem suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, bem como os executivos fiscais (art. 24); 4)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

15e 16 da lei falimentar; 5) Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para habilitacao dos credores, na forma do artigo 82 da lei; 6) fixo o termo legal da falencia como sendo 22 de marco de 1996 (artigo 14 par unico, III). Intimem-se. Diligencias. Sapucia do Sul, 22 de julho de 1997, as 18h00min. AssinVolcir Antonio Casal, Juiz de Direito em Substituicao.".. PRAZO:VINTE DIAS; SERVIDOR:Jose Vicente Ribeiro Correa.; JUIZ DE DIREITO JONATAS DE OLIVEIRA PIMENTEL

60p